

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DPES, DPU e MPF

Ref.: Procedimento Administrativo DPES/NUDAM nº 83093451.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos Defensores Públicos e Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e III, e 134 da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 80/94, nas suas respectivas esferas, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 da Constituição da República, é função da Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados; além da defesa nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93, promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas;

CONSIDERANDO que no dia 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão, Mariana/MG, de responsabilidade das empresas Samarco, Vale e

BHP, acarretando o maior desastre ambiental da história do Brasil e um dos maiores relacionados à mineração no mundo;

CONSIDERANDO que no dia 22 de novembro de 2015, os sedimentos oriundos da instalação minerária rompida chegaram ao litoral capixaba e passaram a afetar a região estuarina e marítima da Foz do Rio Doce. A partir desse momento, a pluma de rejeitos formada pelo material carreado passou a se deslocar rumo ao sul, poluindo diversas regiões marítimas até, pelo menos, a localidade de Barra do Riacho, em Aracruz/ES.

CONSIDERANDO que esse panorama impulsionou o Ministério Público Federal a ingressar com Ação Civil Pública n. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), na Vara Federal de Linhares/ES, a fim de obter ordem judicial de proibição da pesca na área entre Barra do Riacho (Aracruz/ES) e Degredo/Ipiranguinha (Linhares/ES), dentro do limite de 20 metros de profundidade, nas coordenadas geográficas: 19°17'S 39°41'O, no limite norte; 19°49'50"S 40°3'28", no limite sul, deferida em 25/05/16.

CONSIDERANDO que a região é notoriamente conhecida pela pesca de camarão, e que, com a proibição judicial, os pescadores do Estado do Espírito Santo, especialmente os camaroeiros, foram severamente prejudicados, seja no que diz respeito aos aspectos econômicos, seja no que diz respeito ao seu modo de vida;

CONSIDERANDO em maio de 2017, representantes do Sindicato dos Pescadores e Marisqueiros do Espírito Santo (SINDPESMES) procuraram a Defensoria Pública do ES para buscar orientação jurídica a respeito do reconhecimento da categoria enquanto atingidos pelo desastre ambiental da Bacia do Rio Doce;

CONSIDERANDO que após intensa mobilização promovida pelo SINDPESMES, em conjunto com a comissão de atingidos e MAB, a Fundação Renova somente reconheceu os pescadores de camarão como atingidos pelo desastre ambiental da Bacia do Rio Doce em meados de abril de 2018, partindo do critério do local da atividade econômica, ao invés do critério do domicílio, usualmente empregado no resto da bacia do Rio Doce;

CONSIDERANDO que no dia 11 de abril de 2018, em reunião realizada na Defensoria Pública do ES, foi criado um Grupo de Trabalho para discutir a avaliação e mensuração dos danos sofridos pelos pescadores de camarão e na sua cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que no dia 03 de maio de 2018 foi discutida a necessidade de estabelecimento de um cronograma dos trabalhos, bem como foi apresentada, pelo SINDPESMES, a “proposta de construção de matriz de danos dos pescadores da Praia do Suá”, além das listagens referentes à atingidos que compõem a cadeia produtiva impactada, embarcações e demais informações para o levantamento dos atingidos a partir do Programa de Cadastramento;

CONSIDERANDO que no dia 28 de maio de 2018, em reunião realizada na DPES, foi estabelecido o cronograma de cadastramento e pagamento de indenização dos pescadores, o qual contou com a anuência de todos os participantes do Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO que o referido cronograma foi informado à Câmara Técnica de Organização Social, por meio do ofício nº 40 de 2018 – DPUES/GABDRDHES, encaminhado em 05 de junho de 2018, onde consta, especificadamente 1) que a fase de precificação ocorrerá entre os **dias 23 de junho a 21 de setembro**; 2) que a realização do cadastro integrado dos pescadores e armadores ocorrerá entre os **dias 17 de agosto a 16 de outubro**; 3) que o início do processo de convocação para participação do programa de

indenização mediada ocorrerá entre os **dias 17 de outubro a 16 de novembro** e 4) que o pagamento será realizado entre os **dias 16 de novembro a 15 de janeiro de 2019**;

CONSIDERANDO que entre os dias 16 a 20 de julho ocorreram as primeiras reuniões de precificação de valores, bem como o atendimento inicial aos pescadores, ocasião em que foram colhidas informações a respeito das características das atividades desenvolvidas, periodicidade, valores, dentre outros;

CONSIDERANDO que embora o cadastramento da maioria dos pescadores tenha ocorrido entre os dias 17 a 22 de setembro; **não foi realizada** a reunião de precificação designada para os dias 20 e 21 de setembro;

CONSIDERANDO o ofício nº 12866 de 2018 encaminhado pela Fundação Renova, que informa que *“não logrou êxito na busca por informações oficiais junto aos órgãos públicos relacionados à pesca, etapa importante da precificação, tendo em vista que os dados oficiais são imprescindíveis na construção dos valores/preços, bem como para estimar os lucros cessantes dos pescadores impactados”*. Informa, todavia, que tal obstáculo *“não prejudicará o cronograma e os prazos acordados no grupo de trabalho”*.

CONSIDERANDO que na reunião do dia 08 de outubro, a Fundação Renova apresentou os obstáculos expostos no ofício nº 12866 de 2018, restando consignada a insatisfação dos pescadores com a excessiva burocracia do processo indenizatório, bem como dos sucessivos gastos que são acarretados pela necessidade de participar de reuniões ao invés de estarem no mar exercendo a sua atividade. Neste momento, foi acordado um último esforço para a aquisição dos documentos, desde que não fosse prejudicial ao cronograma;

CONSIDERANDO ofício da Defensoria Pública encaminhado em 17 de outubro, que informa à Fundação Renova que *“a dificuldade de acesso aos documentos mencionados não pode ser um entrave ao processo indenizatório, devendo eventual lacuna ser suprida a partir dos trabalhos do GT, especialmente pelo fato de que a renda dos pescadores encontra-se seriamente afetada, comprometendo a sua renda e de suas famílias”*. Por fim, designa reunião para o dia 29 de outubro com o objetivo de discutir os problemas ocorridos no cadastramento dos pescadores, bem como a conclusão dos trabalhos relativos à precificação e à matriz de comprovação de danos;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 29 de outubro a Fundação Renova não apresentou os documentos solicitados ou proposta aos pescadores, como também se manifestou de forma incontestada de que não possui condições de apresentar nenhuma proposta ou valores no momento, situação que ensejou a suspensão da reunião;

CONSIDERANDO que no dia 30 de outubro os pescadores, representados pelo SINDPESMES, requereram à Defensoria Pública providências a respeito da situação, exigindo por parte da Fundação Renova, como condição ao retorno dos trabalhos do GT, a fixação de verbas emergenciais a título de antecipação de indenização, ajuda de custo e auxílio financeiro emergencial, tendo em vista o quadro de extrema vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que não se pode imputar aos pescadores a exigência de possuírem provas documentais a respeito dos seus danos diante da notória informalidade do setor;

CONSIDERANDO que, ademais, o excessivo desejo de acesso a documentos sensíveis (tais como infrações administrativas por parte do IBAMA) cria uma sensação de insegurança aos pescadores, que teme que a sua informalidade seja usada contra eles,

sendo completamente desnecessária para fins de comprovação da condição de atingido ou para a mensuração de valores;

CONSIDERANDO que a postura do SINDPESMES sempre foi caracterizada pelo desejo de convergir e auxiliar a Fundação Renova em tudo que fosse necessário para o andamento dos trabalhos, muito embora, em diversas oportunidades, tenha sido consignado a insatisfação dos pescadores com diversos entraves ocorridos no decorrer do cronograma, tais como: 1) excessiva burocracia e formalidade para a apuração dos danos e da condição de atingido; 2) Incompatibilidade da forma de trabalho da Fundação Renova e Sinergia com o modo de vida dos pescadores, que necessitam viajar constantemente para o mar (em uma oportunidade, muito embora estivessem todos em terra, foi afirmado que o atendimento inicial só poderia ser feito por telefone, o que gerou profunda indignação); 3) problemas nos formulários de cadastramento; 4) problemas no que diz respeito ao núcleo familiar; 5) prejuízos financeiros com o adiamento ou postergação de viagens, dentre outros;

CONSIDERANDO que o atraso no cronograma acarreta severos prejuízos aos pescadores, agravado pela sensação de insegurança e insatisfação com a indeterminabilidade do processo indenizatório e ausência de posição da Fundação Renova;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para evitar a desintegração da malha social dos camaroeiros, bem como possibilitar o prosseguimento das negociações e evitar o desfazimento do Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO que o processo de reparação se encerrará mediante o pagamento da indenização por danos materiais e imateriais (morais) sofridos pelos pescadores, bem como pela devida compensação/ressarcimento referente ao tempo necessário para a

recuperação da atividade pesqueira, bem como sua cadeia produtiva, em condições iguais ou melhores que as disponíveis antes do desastre.

RECOMENDAM às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. e Fundação Renova, que:

- 1) Seja apresentado novo cronograma definitivo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, englobando, especificadamente, prazos e metas para os programas de cadastramento, auxílio financeiro e indenização previstos no TTAC, que deverá ser aprovado pelos pescadores;
- 2) Seja procedida a revisão dos cadastros, atendendo-se para as principais reclamações feitas pelos pescadores, a saber: a) a necessidade de esclarecimento do que seria “evento” para os atingidos; b) esclarecimento a respeito do ofício desenvolvido pelo cadastrado; c) os instrumentos de trabalho dos pescadores e demais profissionais, d) a periodicidade das viagens e valores declarados;
- 3) Seja procedido o cadastramento autônomo de todos aqueles que alegaram danos decorrentes do desastre ambiental, ainda que pertencentes ao mesmo núcleo familiar;
- 4) Sejam os cadastros finalizados e sem requerimentos de retificação/correção remetidos, em caráter emergencial à CTOS/CIF, para fins de validação, desde que em acordo com os pescadores;
- 5) Seja aceita a autodeclaração dos pescadores e do SINDPESMES como prova suficiente para suprir eventuais lacunas de informações oficiais no processo de precificação, bem como para provarem a sua condição de atingidos, conforme já

reconhecido pelo sistema CIF a partir da validação da política indenizatória do Pescador de Fato;


- 6) Sejam disponibilizadas as seguintes **verbas emergenciais**, fixadas na reunião do dia 30 de outubro e encaminhadas à Fundação Renova no dia 31 de outubro: a) ajuda de custo, b) antecipação de indenização e c) auxílio financeiro emergencial, inclusive retroativo, aos pescadores de demais integrantes da cadeia econômica, de modo que possam acompanhar o restante do processo indenizatório sem prejuízos à sua subsistência e de sua família.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO aos representantes legais das Empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e Fundação Renova, assinalando-se o prazo de **10 (dez) dias**, contados da notificação, para envio de resposta informando as providências adotadas, com a finalidade de atender aos deveres previstos no art. 77 do Código de Processo Civil, comprovando cumprimento integral, bem como cronograma respectivo.

NOTIFIQUEM-SE a presidência do Comitê Interfederativo e a Câmara Técnica de Organização Social quanto ao teor da presente recomendação, para fins de ciência e adoção das devidas providências em suas respectivas esferas.

Vitoria/ES, 01 de novembro de 2018.

Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:



Mariana Andrade Sobral
Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo



Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público do Estado do Espírito
Santo

**Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira
da Silva**
Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo

Vinícius Lamego de Paula
Defensor Público do Estado do Espírito
Santo

Pelo Ministério Público Federal:

Malê de Aragão Frazão
Procurador da República

Paulo Henrique Camargos Trazzi
Procurador da República

Pela Defensoria Pública da União:

João Marcos Mattos Mariano
Defensor Público Federal

**JOAO MARCOS
MATTOS MARIANO**

Assinado de forma digital por JOAO MARCOS MATTOS
MARIANO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF,
cn=JOAO MARCOS MATTOS MARIANO
Dados: 2018.11.01 19:51:45 -02'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-COL-ES-00004834/2018 RECOMENDAÇÃO nº 8-2018**

.....
Signatário(a): **MALE DE ARAGAO FRAZAO**

Data e Hora: **01/11/2018 15:51:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **01/11/2018 17:12:04**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 98CB6B11.F67E0D8B.402FB281.50268741